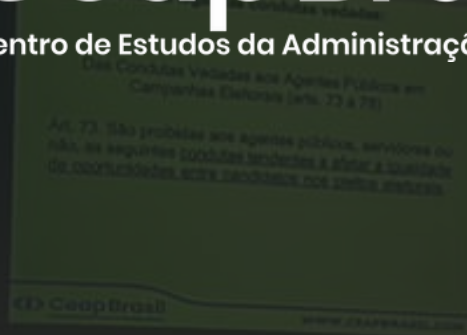




Ceap Brasil
Centro de Estudos da Administração Pública



O Funcionamento das Câmaras Municipais no Período Eleitoral: Cuidados e Limites Legais

06 a 09 de Agosto

Curitiba - PR

O Funcionamento das Câmaras Municipais no Período Eleitoral: Cuidados e Limites Legais

06 a 09 de Agosto

Curitiba - PR

Quem será seu Professor?



Rodrigo Leal Coelho

Bacharel em Direito pela UFPR, Graduando em Filosofia na Universidade Positivo, Pós-Graduando em Licitações e Contrato (MBA) na Polís Cívitas, Membro da Comissão de Advocacia Pública da OAB-PR, Secretário-Geral da APALEGIS, Procurador Legislativo na Câmara Municipal de Antonina-PR desde 2015 e Advogado em Direito Público desde 2013.

O que você vai aprender?

1. Identificar prazos e procedimentos corretos para a fixação de subsídios dos vereadores.
2. Aplicar orientações para o uso adequado de diárias durante o período eleitoral.
3. Compreender e aplicar as regras gerais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e eleitorais vigentes.
4. Gerenciar adequadamente a contratação e remuneração de pessoal durante o período eleitoral.
5. Evitar práticas proibidas, como cessão de servidores para campanhas e uso indevido de bens públicos.
6. Implementar medidas para manter a publicidade institucional dentro dos limites legais.
7. Navegar pelas restrições no processo legislativo durante a campanha eleitoral, incluindo o uso da tribuna e a realização de eventos da Câmara.
8. Gerir de forma eficaz o uso de mídias sociais e do site da Câmara Municipal no período eleitoral.
9. Assegurar o funcionamento eficiente da Câmara Municipal durante o período eleitoral, preservando a integridade das atividades legislativas.

GARANTA JÁ A SUA INSCRIÇÃO!

(41) 4063-9649
(48) 99665-7706

comercial.pr01@ceapbrasil.com
www.ceapbrasil.com

O Funcionamento das Câmaras Municipais no Período Eleitoral: Cuidados e Limites Legais

06 a 09 de Agosto

Curitiba - PR



Público Alvo

- Vereadores,
- Assessores, Procurador,
- Contador,
- Controle Interno,
- Ouvidor,
- Diretor de Câmara,
- Chefe de Gabinete;
- Secretários;
- Equipe da Assessoria do Legislativo Municipal.
- Servidores Públicos em geral e demais interessados no objeto de estudo.



Data

06 a 09 de Agosto



Diferenciais

- Kit do aluno (Pasta, caneta e apostila impressa);
- 30 dias de consultoria gratuita após o evento;
- Coffe Break em todos os dias de evento;
- Atividades práticas com foco na metodologia ABP - Aprendizagem Baseada em Problemas



Carga Horária

20H



Local

Hotel San Juan Executive

Av. Sete de Setembro, 2516 - Centro,
Curitiba - PR, 80250-21

GARANTA JÁ A SUA INSCRIÇÃO!

(41) 4063-9649
(48) 99665-7706

comercial.pr01@ceapbrasil.com
www.ceapbrasil.com

O Funcionamento das Câmaras Municipais no Período Eleitoral: Cuidados e Limites Legais

06 a 09 de Agosto

Curitiba - PR

Programação

06/08/2024 - Terça-Feira - 14h às 17h

- Credenciamento e entrega de materiais

07/08/2024 - Quarta-Feira - 08h às 12h

Painel I - Cuidados e Orientações

- Fixação dos subsídios dos vereadores fora do prazo;
- Orientações com relação ao uso correto de diárias;
- Regras Gerais da LRF;
- Regras eleitorais para 2024.

07/08/2024 - Quarta-Feira - 14h às 18h

Atividade Eletiva: Consultoria Com Professores

08/08/2024 - Quinta-Feira - 08h às 12h

Painel II - Limites Legais das Câmaras Municipais para o Período Eleitoral

- Contratação de Pessoal;
- Cessão e uso de servidores públicos para campanhas;
- Remuneração de servidores da Câmara;
- Distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social;
- Propaganda e Publicidade Institucional;
- Uso de bens e serviços públicos durante a campanha eleitoral;

GARANTA JÁ A SUA INSCRIÇÃO!

(41) 4063-9649
(48) 99665-7706

comercial.pr01@ceapbrasil.com
www.ceapbrasil.com

O Funcionamento das Câmaras Municipais no Período Eleitoral: Cuidados e Limites Legais

06 a 09 de Agosto

Curitiba - PR

Programação

08/08/2024 - Quinta-Feira - 14h às 17h

Atividade Eletiva: Consultoria com Professores

09/08/2024 - Sexta-Feira - 08h às 12h

Painel III - Funcionamento da Câmara no Período Eleitoral

- Restrições no processo legislativo durante a campanha;
- Uso da tribuna x campanha eleitoral;
- Câmara itinerante durante o período eleitoral;
- CPIs no período eleitoral;
- Audiências Públicas no período eleitoral;
- O uso das mídias sociais e site da Câmara Municipal;
- A garantia do bom funcionamento das Câmaras Municipais durante as campanhas eleitorais.

GARANTA JÁ A SUA INSCRIÇÃO!

(41) 4063-9649
(48) 99665-7706

comercial.pr01@ceapbrasil.com
www.ceapbrasil.com

O Funcionamento das Câmaras Municipais no Período Eleitoral: Cuidados e Limites Legais

06 a 09 de Agosto

Curitiba - PR



Investimento

Consulte as Condições Especiais para Grupos do Mesmo Órgão com nossos Consultores.

Incluso:

- Kit do aluno (Pasta, caneta e apostila impressa);
- Coffee Break em todos os dias do curso.
- Certificado de Conclusão impresso para quem atingir no mínimo 75% de frequência



Garantia CEAP

Devolvemos 100% do valor investido nas inscrições do evento caso o participante entenda que não atendemos as suas expectativas. Garantia registrada em cartório. Compromisso assumido com o bom uso dos recursos públicos.

GARANTA JÁ A SUA INSCRIÇÃO!

(41) 4063-9649
(48) 99665-7706

comercial.pr01@ceapbrasil.com
www.ceapbrasil.com



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

A U T O R I Z A Ç Ã O

AUTORIZO o Agente de Contratação a realizar processo de Inexigibilidade de licitação, visando a inscrição dos vereadores Cidney Barbiero Filho e Tiago Antunes Correa no curso Funcionamento das Câmaras Municipais no Período Eleitoral: Cuidados e Limites Legais, que será promovido pelo CEAP Brasil nos dias 06 a 09 de agosto de 2024 em Curitiba – PR.

Considerando ainda o disposto no inciso V do art. 21 da Resolução nº 01/2023 informo que fica dispensado a análise de riscos, termo de referência, projeto básico e projeto executivo para o processo de inexigibilidade em questão.

Os recursos orçamentários para tal contratação estão previstos na conta:

Órgão Unidade	Funcional programático	Elemento da Despesa	Saldo Orçamentário
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 180.451,12

Francisco Beltrão, em 07 de agosto de 2024.

IVANIR PAULO
PROLO:52468
356934

Assinado de forma
digital por IVANIR PAULO
PROLO:52468356934
Dados: 2024.08.07
13:17:35 -03'00'

Ivanir Paulo Prolo
Presidente



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024 PROCESSO Nº 076/2024

Objeto: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição dos vereadores Cidney Barbiero Filho e Tiago Antunes Correa no curso Funcionamento das Câmaras Municipais no Período Eleitoral: Cuidados e Limites Legais, que será promovido pelo CEAP Brasil nos dias 06 a 09 de agosto de 2024 em Curitiba – PR.

O Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº. 039/2023 de 30 de junho de 2023, com base na Lei Federal nº. 14.133/21 e Resolução nº 01/2023, atendendo a requisição dos vereadores, com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, e de forma a cumprir o disposto no art. 74 da lei Federal nº 14.133/2021, apresenta as JUSTIFICATIVAS para o enquadramento da presente contratação na modalidade inexigibilidade de Licitação:

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 6º, inciso XIX, desta mesma lei.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços

....

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento contínuo de pessoal, visando atender à constante evolução no cenário da Administração Pública, assim como para que possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da entidade.

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente inexigibilidade.



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Quanto aos cursos promovidos pela CEAP Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, é de se considerar o seguinte:

- Serviço técnico especializado: cada curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais;
- Natureza singular: não existe outro curso igual; inexistente outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e
- Notória especialização da contratada: a empresa atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, com extensa carga, como se pode visualizar em seu site e possui corpo docente com qualificação.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissionais de notórias especializações, consideramos justificável o pagamento do referido curso e reconhecemos a contratação direta para Ceap Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, inscrita com CNPJ sob nº 51.318.373/0001-46, no valor de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais), como Inexigibilidade de Licitação, amparada no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

O pagamento referente a este objeto será efetuado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal do tipo eletrônica,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Unidade	Funcional programática	Elemento da Despesa	Saldo Orçamentário R\$
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	180.451,12

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade são oriundos da receita própria do Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

O agente de contratação é de parecer favorável a contratação da empresa CEAP Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Ltda, inscrita com CNPJ sob nº 51.318.373/0001-46, estabelecida na Rua Harrison Jose Borges n. 1154, sala 1002, Bairro Centro, Campo Mourão – PR.

O Agente de Contratação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo.

Francisco Beltrão, em 07 de agosto de 2024.

FELIPE
MELLO:0461
5826940

Assinado de forma
digital por FELIPE
MELLO:04615826940
Dados: 2024.08.08
08:58:21 -03'00'

Felipe Mello
Agente de Contratação

De acordo com a Inexigibilidade de licitação nº 021/2024, em 07 de agosto de 2024.

IVANIR PAULO
PROLO:52468
356934

Assinado de forma digital
por IVANIR PAULO
PROLO:52468356934
Dados: 2024.08.08
08:58:50 -03'00'

Ivanir Paulo Prolo
Presidente



Câmara Municipal de Francisco Beltrão - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 07/08/2024

Equiplano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 Poder Legislativo					720.000,00	720.000,00	539.548,88	180.451,12
001 Câmara Municipal					720.000,00	720.000,00	539.548,88	180.451,12
01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores					720.000,00	720.000,00	539.548,88	180.451,12
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00090	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	720.000,00	720.000,00	539.548,88	180.451,12
Total Geral					720.000,00	720.000,00	539.548,88	180.451,12

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 07/08/2024

Contas de despesa: 90



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024

PROCESSO Nº 076/2024

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Solicitação de emissão de parecer jurídico no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação de nº 76/2024, que tem como objeto a inscrição de vereadores no curso Funcionamento das Câmaras Municipais no Período Eleitoral: Cuidados e Limites Legais, que será promovido pelo CEAP Brasil nos dias 06 a 09 de agosto de 2024 em Curitiba – PR.

Por solicitação do Agente de Contratação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para emissão de parecer jurídico na Inexigibilidade de Licitação de nº 21/2024, que tem por objetivo a contratação de empresa para ministrar curso Funcionamento das Câmaras Municipais no Período Eleitoral: Cuidados e Limites Legais, instruindo-se o presente processo com as comunicações e fases exigidas na forma da lei.

Foi apresentada a demanda da contratação e a justificativa da contratação. No caso em tela, a empresa escolhida para prestar o referido serviço é a Ceap Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, inscrita com CNPJ sob nº 51.318.373/0001-46, no valor de R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais), referente a uma inscrição, totalizando R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais) para as duas inscrições.

Em seguida, o Departamento de Licitação solicitou ao Excelentíssimo Senhor Presidente, Sr. Ivanir Paulo Prolo, pedido de AUTORIZAÇÃO de abertura do processo licitatório para contratação dos referidos serviços. Por sua vez, o ordenador de despesa, em resposta à solicitação, acostou nos autos a respectiva AUTORIZAÇÃO.

Por fim a demanda foi autuada em Processo de Inexigibilidade de Licitação nos termos do instrumento constante dos autos, pelo Sr. Felipe Mello, Agente de Contratação. Na sequência, o processo foi remetido a este órgão jurídico, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo de inexigibilidade.

Da contratação de curso conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021:

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o processo licitatório, segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação. Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

Segundo o Art. 6º da referida lei, a notória especialização do profissional ou da empresa se caracteriza como qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização

No presente caso a contratação se fundamenta no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 que prescreve a inexigibilidade para: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Os serviços ora enunciados na lei podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. Nesse raciocínio, temos que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”;
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

pretende contratar e que se encontra exposto na Demanda de Contratação e no folder com informações do curso. No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação. Os itens 2 e 5 ficaram demonstrados por meio do Atestado de Capacidade Técnica e Declaração de Notória Especialização, Exclusividade e Singularidade apresentada pela empresa contratada.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Observa-se que o inciso I fora cumprido através do documento Demanda de Contratação, sendo dispensado pelo gestor, no documento de Autorização, a análise de riscos, termo de referência, projeto básico e projeto executivo, nos termos do inciso V do artigo 21 da Resolução 01/2023, de aplicação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O inciso II fora cumprido através da proposta da empresa junto ao folder de divulgação do curso, valor esse que é cobrado de todos os interessados na inscrição no curso.

O inciso III será cumprido através da entrega do presente parecer jurídico, não havendo necessidade de parecer técnico.

O inciso IV fora cumprido através da demonstração no processo do saldo orçamentário na rubrica Outros Serviços de Terceiros PJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

O inciso V fora demonstrado por meio do Atestado de Capacidade Técnica e Declaração de Notória Especialização, Exclusividade e Singularidade apresentada pela empresa contratada.

Os incisos VI e VII foram cumpridos através da justificativa apresentada pela Agente de Contratação no processo e na demanda de contratação.

O inciso VIII fora cumprido pelo termo de autorização do gestor.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, este setor jurídico entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação para aquisição de inscrição para participação no curso Funcionamento das Câmaras Municipais no Período Eleitoral: Cuidados e Limites Legais, promovido pelo CEAP Brasil, uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, III, f da Lei 14.133/2021.

Francisco Beltrão, Paraná, em 07 de agosto de 2024.

**FABRICIO
MAZON**

Assinado de forma digital
por FABRICIO MAZON
Dados: 2024.08.07
14:03:31 -03'00'

FABRÍCIO MAZON
OAB/PR 36.868



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024

PROCESSO Nº 076/2024

Objeto: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição dos vereadores Cidney Barbiero Filho e Tiago Antunes Correa no curso Funcionamento das Câmaras Municipais no Período Eleitoral: Cuidados e Limites Legais, que será promovido pelo CEAP Brasil nos dias 06 a 09 de agosto de 2024 em Curitiba – PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, inciso VII da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor por critério menos preço por item:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Pagamento de inscrição em evento	2	1.790,00	3.580,00
	TOTAL			3.580,00

Empresa Contratada: CEAP Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada

Valor total dos gastos na Inexigibilidade nº. 021/2024, Processo nº. 076/2024 é de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, em 07 de agosto de 2024.

IVANIR PAULO
PROLO:52468356934
356934

Assinado de forma digital
por IVANIR PAULO
PROLO:52468356934
Dados: 2024.08.07
13:35:34 -03'00'

IVANIR PAULO PROLO
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024
PROCESSO Nº 076/2024

Objeto: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição dos vereadores Sidney Barbiero Filho e Tiago Antunes Correa no curso Funcionamento das Câmaras Municipais no Período Eleitoral: Cuidados e Limites Legais, que será promovido pelo CEAP Brasil nos dias 06 a 09 de agosto de 2024 em Curitiba – PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, inciso VII da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor por critério menos preço por item:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Pagamento de inscrição em evento	2	1.790,00	3.580,00
	TOTAL			3.580,00

Empresa Contratada: CEAP Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada

Valor total dos gastos na Inexigibilidade nº. 021/2024, Processo nº. 076/2024 é de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, em 07 de agosto de 2024.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:48C46304

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/08/2024. Edição 3084
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

EXTRATO DO CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a CEAP Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Ltda.

ESPÉCIE: Contrato nº. 44/2024 – Processo de Inexigibilidade nº 021/2024.

OBJETO: Prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição dos vereadores Cidney Barbiero Filho e Tiago Antunes Correa no curso Funcionamento das Câmaras Municipais no Período Eleitoral: Cuidados e Limites Legais, que será promovido pelo CEAP Brasil nos dias 06 a 09 de agosto de 2024 em Curitiba – PR.

VALOR TOTAL: R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da **Nota Fiscal do tipo Eletrônica**.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2024

FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

IVANIR PAULO Assinado de forma digital
por IVANIR PAULO
PROLO:52468 PROLO:52468356934
356934 Dados: 2024.08.08
08:53:43 -03'00'

IVANIR PAULO PROLO
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EXTRATO DO CONTRATO 044/2024

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a CEAP Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Ltda.

ESPÉCIE: Contrato nº. 44/2024 – Processo de Inexigibilidade nº 021/2024.

OBJETO: Prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição dos vereadores Cidney Barbiero Filho e Tiago Antunes Correa no curso Funcionamento das Câmaras Municipais no Período Eleitoral: Cuidados e Limites Legais, que será promovido pelo CEAP Brasil nos dias 06 a 09 de agosto de 2024 em Curitiba – PR.

VALOR TOTAL: R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da **Nota Fiscal do tipo Eletrônica.**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2024

FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:F3EA531C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2024. Edição 3085
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>